

**EDITAL N.º 029/2019**  
**PROCESSO 001.0708.001.229/2019**  
**MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO DA SELEÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Bio-descontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio.

**DATA: 02/07/2019**

**HORA: 09h30min.**

**LOCAL: Sala de reuniões da DBI (Prédio Administrativo da FUNDAÇÃO BUTANTAN, 1º andar).**

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.503-900, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto processo de **SELEÇÃO DE FORNECEDOR** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Bio-descontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio - Prédio 59 e Prédio 32 , **através de ATO CONVOCATÓRIO, tipo MENOR PREÇO, pelo regime de execução POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com o art. 5º, I c/c § 1º e § 5º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente em sua versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório.

Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser solicitados via e-mail para o endereço eletrônico: [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br) em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone, fax e e-mail) para envio de resposta. Não serão aceitos questionamentos com mais de uma única indicação de endereço eletrônico.

Os pedidos de impugnação deverão ser assinados pelo representante legal da proponente e protocolados no Departamento de Licitações da Fundação Butantan, localizado na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo–SP, em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, devendo constar no preâmbulo da petição o CNPJ, Razão Social, número do edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica, e CPF, para pessoa física, bem como o endereço completo, telefone, fax e e-mail para o fim de envio de resposta, a qual também será publicada no portal da Fundação Butantan dentro do prazo pré-estabelecido neste edital.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que se pronunciará no prazo de até 03 (três) dias úteis. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso haja impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

Sob a pena de DESCLASSIFICAÇÃO, todas as propostas deverão atender integralmente as especificações contidas neste Edital, bem como deverão os interessados cumprir todos os requisitos da habilitação.

Os dois envelopes contendo: 1) Proposta e anexos; 2) Documentos de Habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Ato Convocatório, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Ato Convocatório será realizada no *local e endereço acima mencionado*, tendo início às 09h30min, e será conduzida pelo Presidente da Comissão de Julgamento, com o auxílio da Equipe de Apoio já nomeada e designada na Portaria da Presidência constante nos autos.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente edital tem como a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Bio-descontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio, localizado nas instalações do Instituto Butantan – Prédio 59 e Prédio 32, conforme especificações constantes do Memorial descritivo, que integra este Edital – **ANEXO I** e subitens.

## **2. DA FONTE DE RECURSOS**

- 2.1. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

## **3. DA VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO**

- 3.1. As empresas interessadas, para efeito de elaboração das propostas, poderão visitar os locais de execução dos serviços deste Ato Convocatório, não sendo obrigatória a visita para a participação na Seleção de Fornecedores.
- 3.2. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.
- 3.3. Para realização da visita, o representante da empresa deverá apresentar-se no Setor de Compras da Fundação Butantan, no horário agendado, devidamente munido de documento de identificação com foto, e de documento de credenciamento da empresa (**ANEXO IX**), de Carteira de Trabalho/Folha de registro, ou crachá de identificação da empresa interessada.
- 3.4. O representante da empresa receberá o certificado de visita (**ANEXO V**), que será fornecido pelo Departamento de Compras e Licitações da Fundação Butantan, e deverá apresentá-lo dentro do Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 3.5. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do (**ANEXO VI**)

- 3.6. As visitas deverão ser agendadas através do e-mail [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br), o prazo para solicitar o agendamento será até no máximo de 3 dias úteis anterior data de entrega dos envelopes.
- 3.7. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Fundação Butantan nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 3.8. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 3.9. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Fundação Butantan.
- 3.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DO CERTAME.**

- 4.1. Poderão participar deste Ato Convocatório as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto da Seleção e que atendam todas as exigências deste Ato Convocatório, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.
- 4.2. As empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país deverão apresentar Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3. Será vedada a participação de empresas que se enquadrem em, no mínimo, uma das seguintes situações:
  - a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN.
  - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos das legislações pertinentes;
  - c) Suspensas de contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, e/ou por qualquer de um de seus órgãos descentralizados;
  - d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - e) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - f) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
  - g) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
  - h) Que tiverem seus contratos rescindidos por má prestação de serviços realizados no COMPLEXO BUTANTAN (Instituto Butantan e Fundação Butantan).
- 4.4. É vedada a participação de pessoas físicas no Ato Convocatório na condição de concorrente, uma vez que somente empresas "*pessoas jurídicas*" poderão participar, conforme estabelecido nos itens 4.1 e 4.2.

- 4.4.1. A presença de pessoa(s) física(s) na sessão de abertura do Ato Convocatório é permitida, uma vez que a sessão é pública, porém, sua permanência deve ser apenas na condição de “ouvinte”, não podendo fazer parte da mesa, bem como não será possível constar nenhuma manifestação em ATA, uma vez que o mesmo não encontra-se “credenciado” para a participação junto ao certame, sendo vedado à apresentação de documentos, e por consequência o recebimento dos mesmos.
- 4.5. A participação das empresas interessadas será obrigatória em todo o objeto da seleção de fornecedores, não sendo admitida a apresentação de:
  - 4.5.1. Envelopes e propostas sem a participação do representante legal na(s) sessão (ões), tais como os entregue pelos correios, motoboy, entregadores, empresas de logística, dentre outras;
  - 4.5.2. As empresas que apresentarem os documentos sem a presença de representante legal na(s) sessão(ões) serão desclassificadas.
- 4.6. Empresas participantes que não apresentarem os dois envelopes, não poderão ser credenciadas, portanto, não poderão participar do certame, mesmo que por ventura venha apresentar os documentos referente a habilitação para o credenciamento.
- 4.1. A aceitação, pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, de qualquer subcontratada ou credenciada, não isentará a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Ato Convocatório, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante a Fundação Butantan pelos serviços executados pelas suas subcontratadas ou credenciadas.
- 4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar nº 123/06, caso o empate não ocorra entre EPP/ME será realizado sorteio.
- 4.9. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 4.10. Será considerada vencedora do certame a empresa que, atendendo a todas as condições do presente Ato Convocatório.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. **Os documentos abaixo deverão ser entregues no início da sessão pública, fora dos envelopes.**
- 5.2. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VIII**.
- 5.3. Sócios, proprietários ou dirigentes - cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa, entendendo-se que os poderes para exercerem direitos e obrigações pela empresa, habilitam a pessoa para todo e qualquer ato em nome da empresa. Deverá ser apresentado documento de identidade.
- 5.4. Procuradores - procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento (**ANEXO IX**), que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome da licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante acompanhado da cópia do respectivo contrato social ou estatuto.
- 5.5. Deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do contrato social.
- 5.6. Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório ficam asseguradas a sua substituição por outro representante, mediante juntada dos documentos ora exigidos e devidamente credenciado antes do início da sessão.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- 6.1. Dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da PROPONENTE, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**  
**Envelope nº 1 – PROPOSTA**  
**FUNDAÇÃO BUTANTAN**  
**ATO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – ATO CONVOCATÓRIO Nº 029/2019**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**  
**Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO BUTANTAN**  
**ATO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – ATO CONVOCATÓRIO Nº 029/2019**

## 7. CONTEUDO DOS ENVELOPES

- 7.1. **Envelope 01** – Proposta deverá conter os seguintes elementos:
- 7.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO II**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
- 7.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- 7.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- 7.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 7.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **ANEXO III**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.
- 7.1.3. Carta Declaração que a proposta da empresa está em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I deste ato convocatório conforme o modelo do **ANEXO IV**
- 7.1.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- 7.1.3.3. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 7.1.4. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a serem contados da data de abertura do envelope proposta.
- 7.1.5. Poderão ser sanadas, a critério da Comissão, as falhas na proposta consideradas como meramente formais e materiais, ou seja, que possam ser corrigidas no ato e que não inviabilizem a determinação da sua proposta.
- 7.2. Envelope 02 - Habilitação, deverá conter os documentos a seguir relacionados, sendo que na falta de apresentação de algum deles, a participante, deverá encaminhar o(s) documento(s) em até 02 (dois) dias úteis, no caso de não ser possível sanar a falha no ato ou por meio de consulta *on line* na própria sessão.

### **7.2.1. Habilitação Jurídica,**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Decreto de autorização tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

### **7.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído por meios eletrônicos de comunicação.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias, do domicílio ou sede da empresa, válida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 22/11/05, unificada através da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, sendo aceito documento emitido por sítio eletrônico competente
- c) Certidão de regularidade de situação, quanto aos encargos tributários estaduais, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, sendo aceito documento emitido por sítio eletrônico competente.
- d) Certidão de regularidade fiscal tributária municipal mobiliária e imobiliária, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, sendo aceito documento emitido por sítio eletrônico competente para tanto.
- e) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011.
- g) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento emitido por sítio eletrônico governamental
- h) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aceitará como válidas as certidões expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, bem como poderá a Comissão optar por sanar falha formal e material na apresentação de Certidão por meio de Consulta *on line* na própria sessão.

### **7.2.3. Qualificação técnica**

- a) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviços, as indicações da área em metros quadrados.
  - a.1) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação em laboratórios farmacêuticos.
  - a.2) A comprovação a que se refere aos itens a) Poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
  - a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
  - a.4) Os atestados de Capacidade técnico-operacional estarão sujeitos a diligência por parte da comissão de licitação, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada divergência em qualquer um dos

documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão.

- b) Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do **ANEXO V**
- c) Ou declaração de opção por não realizar a visita técnica **ANEXO VI**
- d) A empresa deverá entregar a declaração de pleno conhecimento que teve acesso aos documentos relacionados aos procedimentos existentes de gestão de segurança para terceiros e do manual de gestão ambiental para empresas contratadas conforme documentos disponíveis para download - IB/MN/GMA/D-0001 001 - MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, conforme **ANEXO VII**.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. Na hora e local indicados serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este Ato Convocatório:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
- b) Recebimento dos dois envelopes;
- c) Abertura dos envelopes 01 “Proposta”;
- d) Registro em ata dos valores apresentados no **ANEXO II** em ordem crescente.
- e) Abertura dos envelopes 02 “habilitação”;
- f) Disponibilização do conteúdo dos envelopes para realização de vistas dos credenciados no certame;
- g) Abertura de oportunidade aos licitantes fazerem possíveis apontamentos para análise da comissão de julgamento, que fará constar em ata.
- h) Suspensão da sessão de processamento para análise e julgamento dos conteúdos dos envelopes.
- i) Apresentação das análises e julgamento técnica/comercial.
- j) Apresentação da ata de encerramento da comissão de licitação.
- k) Abertura de oportunidade aos participantes de manifestarem eventual intenção de interposição de recurso, que deverá ser protocolado o recurso no endereço indicado neste edital;
- l) Encaminhamento dos autos para adjudicação e homologação do objeto do certame pelo (a) Presidente da comissão de licitação, em não havendo interposição de recurso;

8.2. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.3. As dúvidas e falhas formais e materiais suscitadas durante as sessões serão resolvidas pela comissão de licitação, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do (a) Presidente da Comissão.

## **9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E ANEXOS**

### **9.1. Proposta**

9.1.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante.

9.1.2. Análise de atendimento das declarações solicitadas devidamente assinadas pelo representante legal.

### **9.2. Habilitação**

9.2.1. A ausência de parte da documentação, acarretará em desclassificação sem direito a abertura de prazo para regularização.

- 9.2.2. Para fins de habilitação, a FUNDAÇÃO BUTANTAN poderá verificar em sítios na Internet oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões a autenticidade das certidões emitidas, constituindo meio legal de prova.
- 9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aceitará como válidas as certidões expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, bem como poderá a Comissão optar por sanar falha formal e material na apresentação de Certidão por meio de Consulta *on line* na própria sessão.
- 9.3. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital, sendo desclassificada a proposta que:
- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.
  - b) Apresentar preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
  - c) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
  - d) Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **ANEXO I** do Edital.

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A empresa poderá recorrer, após a publicação da ata de encerramento da comissão de licitações no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação desse recurso, ficando as demais empresas, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após a publicação do recurso, o qual será publicado no site da Fundação Butantan (**www.fundacaobutantan.org.br**) em até 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata.
- 10.2. As razões, contrarrazões de recurso e Representação deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no item 10.1, no departamento de compras e licitações, no mesmo endereço informado neste edital.
- 10.3. A decisão do recurso será publicada no site **www.fundacaobutantan.org.br**.
- 10.4. O recurso administrativo interposto de forma inadequada e/ou em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.
- 10.5. Interposto o recurso, a comissão de licitações recebe, avalia e submete o processo para decisão pela autoridade superior.
- 10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior da Fundação Butantan adjudicará o objeto do certame à empresa vencedora.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Efetuada a conclusão do processo, a comissão de licitações emitirá ata finalizando a sessão e sugerindo a adjudicação do objeto do certame, encaminhando o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação dos atos praticados no processo até o presente momento.
- 11.2. A autoridade superior da Fundação Butantan, à vista dos elementos constantes no processo nº 001.0708.001.754/2019 e não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à sua regularidade, Adjudicará e homologará conforme Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e será publicado no site **www.fundacaobutantan.org.br** e em jornal de grande circulação.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente deste Ato Convocatório será formalizada mediante celebração de Contrato (Minuta do Contrato-**ANEXO X**).
- 12.1.2. Se na ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Municipais e a Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, estiverem como os prazos de validade vencidos, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.3. Em não atualizando as certidões vencidas por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de não ser realizada a contratação.
- 12.2. A adjudicatária será convocada para que no prazo de até 05 dias corridos, a contar da convocação, compareça **na Fundação Butantan, na Avenida Dr. Vital Brasil nº 1.500 – Butantan – São Paulo/SP** para assinatura da minuta de contrato.
- 12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas para assinatura do contrato pela empresa vencedora, serão convocadas as demais empresas CONTRATADAS por ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação visando à efetivação da contratação, sem que decorra qualquer direito de indenização às partes envolvidas.

## 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Autorizada a contratação pela autoridade competente e assinada a minuta do contrato pelas partes, será expedida a Ordem de Compras-Início de execução, emitida pelo setor de compras e licitações e a empresa contratada deverá de imediato, fornecer, implantar e iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos nesse Ato Convocatórios e seus anexos, conforme **ANEXO XI**.
- 13.2. Os serviços deverão ser executados até a data limite conforme estabelecido pela área de engenharia e planejamento da Fundação/Instituto Butantan e **deverá ocorrer em até 18 meses (dezoito) meses**, sendo a data de início contada a partir da Ordem de Compras-Início de execução, e serão medidos apenas os serviços executados e concluídos.
- 13.4. A Fundação Butantan rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Ato Convocatório, seus Anexos e contrato firmado entre a Fundação Butantan e a empresa vencedora.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Fundação Butantan realizará, por meio de equipe de técnicos e controladoria, por ela designada, inspeções de fiscalização durante a execução dos serviços, com o objetivo de aferir o atendimento dos requisitos legais e técnicos vigentes, nos termos do **ANEXO I**.
- 14.2. A Fundação Butantan, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução dos serviços, poderá exigir que sejam atestadas a qualidade, as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, por meio de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas por conta da Contratada.

## 15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. A empresa que ensejar o retardamento do certame ou não manter a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de processo de seleção e celebrar contrato com a Fundação Butantan, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.
- 15.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Fundação Butantan, implicará no impedimento de participar de processo de seleção e celebrar contrato com a Fundação, pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato a ser assinado.
- 15.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, segundo os fatos geradores que as ensejem.
- 15.4. Parte das importâncias relativas às multas poderão ser descontadas das garantias prestadas pelas empresas.
- 15.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto do Ato Convocatório em epigrafe, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções progressivas:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a Fundação Butantan, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Fundação Butantan.
- 15.6. Não obstante o direito das partes ao ressarcimento por prejuízos causados e sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato, ficam estipuladas as seguintes penalidades:
  - a) Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - b) Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
  - c) O atraso na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago;
  - d) Pelo descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
  - e) A não correção de qualquer falta e o retardamento da prestação de informações à **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA**, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.7. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a **CONTRATANTE** terá o **direito de recusar a continuidade da execução contratual**, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à **CONTRATADA** a perda de interesse no recebimento da fatura/recibo para pagamento do serviço, se for o caso, ou a perda do interesse em manter o contrato, sem prejuízo da aplicação de todas as penalidades cabíveis;
- 15.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, independentemente do transcurso do prazo estipulado na cláusula anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da **CONTRATANTE** e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata **rescisão unilateral do contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis;

- 15.9. A rescisão ocorrida exclusivamente por culpa da **CONTRATADA** implicará na inexecução total do objeto do contrato, aplicando-se a penalidade prevista no item 19.6, item “a”;
- 15.10. Quando aplicadas as multas previstas, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- 15.11. Na impossibilidade de compensação, nos termos da cláusula anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a **CONTRATADA** será notificada a devolver a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 15.12. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à **CONTRATADA** que deverá ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**;
- 15.13. As penalidades previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser aplicadas cumulativa e simultaneamente.

## 16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 16.1. Os pagamentos referentes a execução do objeto contratado serão condicionados à efetiva execução dos serviços previstos no cronograma de serviços e no escopo da contratação e validação da medição por parte do Gestor do Contrato e a efetivação do pagamento deverá ser realizada em 15 DDL (quinze dias da data líquido) contados da liberação da medição da nota fiscal da **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelos gestores do contrato, sendo que, desde que o pagamento seja tempestivo nada mais será devido pela **CONTRATANTE**.
- 16.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nessa hipótese, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da reapresentação da nota fiscal.
- 16.3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária (DOC ou TED) após a entrada da nota fiscal no setor financeiro sendo que os dados para depósito deverão ser mencionados na observação de cada nota fiscal.
- 16.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo índice IPC-FIPE, a contar da data de emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Compras, mediante negociação entre as partes.

## 17. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Comissão de Julgamento informará os participantes do novo dia e horário de realização da sessão, através do site <http://www.fundacaobutantan.org.br/editais/> ou através de publicação em jornal de grande circulação.
- 17.2. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório;
- 17.3. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas.
- 17.4. Ficam as empresas cientes de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.
- 17.5. A Fundação Butantan se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

- 17.6. Ficam as empresas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na Seleção, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 17.7. A homologação do resultado desta Seleção não importará direito à contratação.
- 17.8. É facultada à Comissão de Julgamento ou ao Diretor Presidente da Fundação Butantan, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Fundação Butantan, ouvida previamente a Comissão de Julgamento.
- 17.10. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios e diretrizes constantes na Lei. 8.666/93 e, por fim, pela legislação esparsa correlata.
- 17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Ato Convocatório, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 17.12. Integram o presente Ato Convocatório:

**ANEXO I – Memoriais Descritivos e subitens**

**ANEXO II – Proposta de preços**

**ANEXO III – Planilha de preços unitários e totais**

**ANEXO IV- Declaração de conformidade da Proposta**

**ANEXO V - Certificado de Visita ao Local do Serviço**

**ANEXO VI – Declaração de opção por não realizar a visita técnica**

**ANEXO VII – Declaração de pleno conhecimento, acesso aos documentos e atendimento dos procedimentos de gestão de segurança para terceiros e manual de gestão ambiental para empresas contratada**

**ANEXO VIII – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação.**

**ANEXO IX – Carta de Credenciamento (*MODELO*)**

**ANEXO X – Modelo da Minuta do Contrato de Prestação de Serviço**

**ANEXO XI – Ordem de Compras-Início de execução do Objeto**

Cientes e de acordo com termos e condições do presente Ato de Seleção.

Ronaldo Almeida da Silva  
Subscritor do edital

## ANEXO I

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo descrever os critérios e escopo para o fornecimento do serviço de Bio-descontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio para aplicação nos prédios 059 – Laboratório de Influenza, e 032 - Laboratório de Produção de Bancos de Influenza.

### 2. NORMAS

Devem ser atendidas sempre as normas indicadas nos documentos deste projeto, considerando sempre as suas últimas revisões. A utilização e adoção de normas internacionais não dispensa o atendimento às normas da ABNT e aos regulamentos de órgãos públicos. Na falta de definição de uma norma, deve ser adotada a mais adequada e a mais recomendada à característica do projeto a ser detalhado, sempre com a aprovação prévia da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

- ✓ RDC 17 - Boas Práticas para Fabricação de Medicamentos, ANVISA, abril de 2010.
- ✓ Code of Federal Regulations - CFR 21, parte 11.
- ✓ ISPE (International Society for Pharmaceutical Engineering).
- ✓ Lei 11.105 - Guia de Biossegurança.

### 3. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- Planta baixa prédio 059 - Laboratório de Influenza.
- Planta baixa prédio 032 - Produção de Bancos de Influenza.

### 4. ESCOPO DE SERVIÇOS

O escopo consiste no fornecimento de serviço de Bio-descontaminação por vapor de peróxido de hidrogênio das salas dos prédios:

- 059 – Laboratório de Influenza (vide figura 01);
- 032 - Laboratório de Produção de bancos de Influenza (vide figura 02);

A empresa contratada deve atender alguns critérios da área técnica:

**4.1** O escopo deverá contemplar:

- Seis (06) aplicações para o Laboratório de Influenza (áreas “A e B” da figura 01).
- Uma (01) aplicação para o Laboratório de Influenza (área “C” da figura 01).
- Quatro (04) aplicações para o Laboratório de produção de Bancos Influenza – P.032 (Figura 02).

**4.2** As aplicações podem ser executadas em datas distintas (inclusive entre áreas A e B, do laboratório de Influenza) em um prazo máximo de 18 meses, conforme o cronograma de produção de cada laboratório e suas respectivas áreas.

- 4.2.1** Ao término da aplicação de cada área, os equipamentos e utensílios utilizados para o processo de descontaminação deverão ser retirados. Os equipamentos não poderão ficar armazenados nos laboratórios aguardando descontaminações em datas próximas.

**4.3** Apresentar estratégia de descontaminação previamente à realização das aplicações. A mesma deverá ser aprovada pela equipe técnica do Instituto Butantan.

- 4.3.1** A empresa contratada deverá definir a distribuição racional dos pontos de monitoramento (indicadores químicos e biológicos) das áreas a serem descontaminadas, bem como a melhor estratégia de posicionamento dos equipamentos, tempo de exposição e volume de peróxido que será dispersado.

- 4.3.2** A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários para aplicação do peróxido e seus respectivos controles (ventiladores, caixas de transporte, monitores de concentração, extensões elétricas, indicadores químicos e biológicos, meios de cultura, entre outros)

**4.4** Deverá apresentar lista de necessidades de utilidades e infraestrutura, como: elétrica, temperatura, umidade e outros, que possam impactar no processo de descontaminação.

- 4.5A** empresa contratada deverá utilizar equipamentos previamente calibrados e em boas condições de funcionamento. Cópias dos certificados de calibração devem fazer parte do relatório técnico de descontaminação.
- 4.6A** área técnica do Instituto Butantan disponibilizará o cronograma oficial de aplicação com no mínimo 15 dias de antecedência da data efetiva da realização do serviço;
- 4.7A** empresa contratada deverá ter total disponibilidade para atender o chamado ou cronograma de aplicações, pois a necessidade do serviço pode ser a qualquer dia da semana e horário, inclusive aos sábados, domingos, feriados, nos horários de manhã/tarde/noite/madrugada (As aplicações poderão ocorrer nas 24 horas do dia de acordo com a necessidade da produção do Instituto Butantan, o qual informará data e horário previsto com no mínimo 15 dias de antecedência). Os Laboratórios citados neste escopo devem ter sempre prioridade no atendimento, ainda que a empresa tenha serviços agendados em outros clientes;
- 4.8A** logística de transporte interno e externo dos equipamentos e utensílios é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 4.9A** execução do serviço de descontaminação da área “A” do Laboratório de Influenza (Figura 01) deverá acontecer no prazo máximo de 24 horas (Aplicação + liberação das áreas pelo indicador químico e monitores de concentração de peróxido de hidrogênio);
- 4.10** Fornecer no mínimo 20 tubos de meio de cultura e 2 indicadores biológicos de cada lote a ser utilizado nas aplicações, para análise no controle de qualidade do Instituto Butantan. Os meios de cultura e os indicadores biológicos devem ser entregues 10 dias antes da data da aplicação.
- 4.10.1** Lotes já avaliados e aprovados pelo controle de qualidade do Instituto Butantan não precisarão sofrer novas avaliações para próximos usos, salvo solicitações da equipe de qualidade.
- 4.11** Fornecer todos os insumos para as aplicações:
- ✓ Indicadores químicos;

- ✓ Indicadores biológicos (6 log);
- ✓ Peróxido de hidrogênio;
- ✓ Fitas adesivas para vedação das portas e fixação de indicadores biológicos e químicos;
- ✓ Meios de cultura.

**4.11.1** Cópias dos certificados de análise dos insumos devem fazer parte do relatório técnico de descontaminação.

**4.12** Fornecer mão de obra / equipe suficiente para realização do serviço de bio-descontaminação em tempo hábil (Máximo de 24 horas para cada área (A, B ou C), no caso do Laboratório de Influenza).

**4.12.1** A empresa contratada é responsável pela limpeza das portas e batentes onde ocorrer a aplicação das fitas de vedação.

**4.12.2** A empresa contratada é responsável pela limpeza e organização do local de trabalho.

**4.13** Em caso de falha no processo de descontaminação, verificada através da leitura dos indicadores químicos ou monitores de concentração, o fornecedor deverá repetir a aplicação de peróxido de hidrogênio imediatamente nas áreas reprovadas, sem qualquer ônus para o Instituto Butantan.

**4.13.1** Os materiais e insumos adicionais para estes casos, deverão ser previstos pela empresa contratada.

**4.14** Em caso de falha no processo de descontaminação, verificada através da leitura dos bioindicadores, o fornecedor deverá participar e colaborar com as investigações e elaboração de plano corretivo e preventivo.

**4.15** Multas comerciais / contratuais serão aplicadas em caso de falhas no processo de descontaminação, que será avaliada pela equipe técnica / Qualidade do Instituto Butantan.

**4.16** Fornecer relatório técnico (com versões em inglês e português) do serviço de descontaminação das áreas de cada Laboratório. Esse documento deve apresentar os dados mínimos:

- ✓ Capa de aprovação: os dois documentos devem ser assinados pelos respectivos elaboradores, revisores e aprovadores.
- ✓ Índice.
- ✓ Objetivo.
- ✓ Responsabilidades.
- ✓ Metodologia.
- ✓ Referências.
- ✓ Histórico.
- ✓ Anexos (referem-se aos registros e testes/desafios dos insumos e calibração dos equipamentos).
- ✓ Descrição detalhada do processo de descontaminação;
- ✓ Descrição das salas;
- ✓ Planta com disposição dos pontos de monitoramento e equipamentos,
- ✓ Resultado da incubação dos indicadores biológicos;
- ✓ Resultado dos indicadores químicos;
- ✓ Parâmetros e resultados do processo de descontaminação (incluindo gráficos de saturação durante tempo de aplicação);
- ✓ Critério de aceitação;
- ✓ Certificados de análises dos insumos;
- ✓ Certificados de calibração de equipamentos e instrumentos;
- ✓ Descrição de desvios / ocorrências, possíveis causas, ações e resoluções;
- ✓ Lista de melhorias de processo para próximas aplicações.
- ✓ Conclusão

**4.16.1** O relatório completo deve ser apresentado ao Instituto Butantan no prazo máximo de 10 dias após a última leitura dos bioindicadores.

**4.17** O relatório técnico deve ser revisado pela a área técnica do Laboratório. Será de responsabilidade do terceiro a revisão do documento de acordo com os apontamentos sugeridos pela a área técnica assim como sua emissão.



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

**ATO CONVOCATÓRIO N °** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROCESSO N °** \_\_\_\_/\_\_\_\_

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto que a visa a prestação de serviço de Bio-descontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio, e **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha anexo e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO III

#### MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

**CONCORRÊNCIA N °** \_\_\_/\_\_\_

**PROCESSO N °** \_\_\_/\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITARIO ( R\$ )	VALOR TOTAL ( R\$ )
1	SERVIÇO DE BIO-DESCONTAMINAÇÃO DE SALAS POR VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - PRÉDIO 59 LABORATÓRIO INFLUENZA ( ÁREAS A e B )	6	SER		
1	SERVIÇO DE BIO-DESCONTAMINAÇÃO DE SALAS POR VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - PRÉDIO 59 LABORATÓRIO INFLUENZA ( ÁREA C )	1	SER		
3	SERVIÇO DE BIO-DESCONTAMINAÇÃO DE SALAS POR VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - PRÉDIO 32 PRODUÇÃO DE BANCOS DE INFLUENZA	4	SER		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### **Modelo de Declaração de Conformidade da Proposta**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (Razão Social), interessada em participar do Ato Convocatório nº .../....., da Fundação Butantan, **DECLARO** que a proposta desta empresa está em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I do Ato Convocatório nº .../..... do Processo nº ...../.....

Sao Paulo, ..... de ..... de 20...

---

Representante Legal  
Identificação

**ANEXO V**  
**CERTIFICADO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO**

**EDITAL N.º 029/2019**  
**MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO**

Certifico para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_,  
representada pelo(s) representante(s) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
compareceu no local aonde serão realizados os serviços de prestação de serviço de Bio-  
descontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio.

São Paulo, de junho de 2019

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Almeida da Silva  
Compras e Licitações

\_\_\_\_\_  
(Nome, assinatura do responsável pela empresa)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Ato convocatório nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACESSO AOS DOCUMENTOS E ATENDIMENTO DOS**  
**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA PARA TERCEIROS E MANUAL DE GESTÃO**  
**AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

**( Os procedimentos de Gestão de Segurança para terceiros e manual de gestão Ambiental estão disponíveis anexo a este edital, onde a declaração abaixo deverá ser apresenta conforme instruções)**

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o edital do Ato Convocatório n.º xxx/201x, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., pelo seu representante legal, infra identificado, declara, sob as penalidades cabíveis que possui pleno conhecimento e declara atendimento sem ressalvas aos procedimento Gestão de segurança para terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001\_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos documentos são parte integrante deste edital.

Se comprometendo a fornecer toda documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan, providenciar e garantir o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(*papel timbrado da empresa*)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL N.º xxx/2018**  
**MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO**

São Paulo, XXX de XXX de 2018.

À  
FUNDAÇÃO BUTANTAN

Venho pela presente apresentar a Vossa Senhoria, a documentação desta empresa para o Ato Convocatório em epígrafe e ***declaro que a empresa (nome e CNPJ) atende todos os requisitos de habilitação***, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que tiverem sido cometidos quando da elaboração da proposta, não havendo fato impeditivo a habilitação da empresa.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, cargo/função e assinatura do representante legal ou procurador).

**ANEXO IX**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

São Paulo, XXX de XXX de 2018.

**EDITAL N.º xxx/2018**  
**MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO**  
**TIPO: TECNICA E PREÇO**

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, para representar esta Empresa (nome)\_\_\_\_\_ e CNPJ)\_\_\_\_\_ no Ato Convocatório para seleção de fornecedores – Coleta de Preços xxxx/2018 acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais empresas participantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de seleção de fornecedores em referência.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, cargo/função e assinatura do representante legal ou procurador).

## ANEXO X

**Processo nº 001/0708/001.229/2019**

**Edital nº 029/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº ...../2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo–SP, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., empresa ..... de responsabilidade limitada, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., composta pelo(s) sócio(s): ....., brasileiro, ....., profissão, portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nos termos de seu Contrato Social doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Bio-descontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio, conforme detalhamento, e especificações técnicas constantes dos projetos e memorial descritivo constantes no edital 029/2019, que fazem parte integrante do presente contrato e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico e financeiro - que é parte integrante do presente instrumento - a ser estabelecido entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser **realizado no prazo de até 18 (dezoito meses)**, contados a partir da data da Ordem de Início expedida pela **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no memorial descritivo e na proposta comercial, além daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CONTRATANTE**;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do

#### **CONTRATANTE;**

XII - apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**; -

XIV - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a

**CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato – (nome e departamento do gestor), a ser designado pela **CONTRATANTE** através de portaria, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ \_\_\_\_\_**(\_\_\_\_\_) que serão pagos conforme execução.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço permanecerá fixo e irrevogável, salvo mediante motivo justificado, através de negociação entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido mediante a recepção pelo gestor do contrato do relatório de execução dos serviços/entrega dos equipamentos, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços/equipamentos.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente na data de conclusão das correções efetuadas – se houver - com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo gestor do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições **CONTRATADAS**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de aditamento contratual, os valores de seguro deverão ser renovados para atender a cobertura do prazo e valores aditados, nos termos do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e também aquelas previstas no edital, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da

#### **CONTRATANTE.**

- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e) A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos de força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para a mesma, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima terceira, inclusive de indenização pelo não fornecimento de que trata este contrato, observados os limites aqui estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Não obstante o direito das partes ao ressarcimento por prejuízos causados e sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, ficam estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- c) O atraso na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- e) A não correção de qualquer falta e o retardamento da prestação de informações à **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA**, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a **CONTRATANTE** terá o direito de recusar a continuidade da execução contratual, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à **CONTRATADA** a perda de interesse no recebimento da fatura/recibo para pagamento do serviço, se for o caso, ou a perda do interesse em manter o contrato, sem prejuízo da aplicação de todas as penalidades cabíveis;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, independentemente do transcurso do prazo estipulado na cláusula anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da **CONTRATANTE** e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão ocorrida exclusivamente por culpa da **CONTRATADA** implicará na inexecução total do objeto do contrato, aplicando-se a penalidade prevista no item 19.6, item “a”;

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando aplicadas as multas previstas, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na impossibilidade de compensação, nos termos da cláusula anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a **CONTRATADA** será notificada a devolver a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à **CONTRATADA** que deverá ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**;

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As penalidades previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser aplicadas cumulativa e simultaneamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não Será exigido garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DAS OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

A garantia será de 05 (cinco) anos, para contratação das obras e serviços contratados a contar da conclusão dos serviços, contra quaisquer defeitos e/ou mau funcionamento oriundos dos serviços prestados, bem como dos materiais fornecidos, nos termos do art.618 do Código Civil.

### **PARAGRAFO ÚNICO**

Para os equipamentos e aparelhos instalados pela **CONTRATADA** constantes do escopo contratual (se houver) a garantia deverá ser equivalente ao prazo dado pelo fornecedor do equipamento, sendo no mínimo de 12 (doze) meses contados da sua instalação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. os projetos, cronograma físico/financeiro e memorial descritivo mencionados no objeto do presente contrato.
- b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente equalizada tecnicamente;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes, em especial ao edital licitatório.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa nos termos do edital, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV. O Representante Legal da **CONTRATADA** declara que nenhum dos proprietários, sócios ou cotistas é dirigente ou servidor do Instituto Butantan, ou seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha direta reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor do Instituto Butantan.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
Fundação Butantan  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Superintendente  
Fundação Butantan  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato  
**Pela CONTRATANTE**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

